

**LEI Nº100, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001**

**DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS DE  
CARÁTER RELIGIOSO OS DIAS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 2º da Lei Federal nº9.093/95, de 12 de setembro de 1.995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso os dias consagrados a *sexta-feira da Paixão, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antonio e São Vicente de Paulo.*

Art. 2º Faculta-se ao Chefe do Executivo estabelecer “Pontos Facultativos” para os Servidores Públicos, nos dias consagrados a Corpus Christi, Nossa Senhora Aparecida, Finados, 28 de outubro, carnaval e outras datas a serem Decretadas, considerando a viabilidade conforme andamento do serviço público do município.

Parágrafo único O previsto neste artigo não prejudicará o andamento dos serviços essenciais de Saúde e Educação bem como, serviços urgentes e inadiáveis da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de novembro de 2001.

**MODESTO ALVES MENDONÇA**  
Prefeito Municipal